Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 001/2023 – ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA TFW TRADUÇÕES, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E SONORIZAÇÃO LTDA - EPP.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida Sete de Setembro, n° 237, Bairro Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Thome da Silva de Almeida, e por seu Diretor Técnico, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TFW Traduções, Serviços Especializados e Sonorização Ltda - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.020.938/0001-80, com endereço na SIA/Sul Trecho 5, Lotes 5, 15, 25 e 35, Sala 325, Edifício Via Import Center, Bairro SAI, CEP 71205-050, Brasília/DF, por sua representante legal, Sra. Andrezza Martins de Oliveira, portadora do RG nº 3.599.146 – SSP/DF e do CPF nº 059.098.571-00, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 6º, inciso II, alínea "a", e art. 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, conforme Processo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

Administrativo nº 00600-00029155/2023-54-e - ADPVH, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tradução simultânea, com o objetivo de atender 01 (um) dia de evento que será promovido pela Agência, no dia 18 de outubro de 2023, no Instituto Federal de Rondônia – IFRO, situado a Av. Calama, 4985 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, 76820-441, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste para todos os fins.

Parágrafo único. Os serviços constituem os seguintes produtos, itens e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
1	02 intérpretes para tradução Simultânea nos idiomas Espanhol x Português x Espanhol com experiência comprovada e desenvoltura em tradução simultânea em eventos (Espanhol); Profissionais que tenham habilidade em atuar com cabines de tradução, bem como manuseio dos equipamentos de transmissão. Este profissional deverá fazer a tradução simultânea de todo evento, por meio do equipamento, fazendo o rodízio de profissionais a cada 30 minutos, não comprometendo a qualidade da tradução. Poderá ser solicitado teste anterior para avaliação do profissional.	1 DIÁRIA	2	R$ 14.000,00
2	1 Cabine para acomodação de 2 intérpretes simultâneos, dimensões mínimas de 2,40 x 1,60 x 2,00 m, com isolamento acústico, iluminação uniformemente distribuída em toda a área de trabalho, renovação completa do ar pelo menos 7 vezes a cada hora, ruído inferior a 40 dBA. Console para 2 intérpretes simultâneos, com fones e microfones acoplados (headsets) instalados e cabeados pelo contratado conforme as características do local. Cada canal de idioma deve ter opção de alternância (relay) de saída (A e B), a fim de que os intérpretes não precisem trocar de	1 DIÁRIA	1	R$ 3.000,00

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

	cabines em função do idioma, e botão do tipo "cough". A cabine deverá ser montada e desmontada por profissional experiente e que utilize as ferramentas suficientes e adequadas, observando-se as normas de segurança do trabalho.				
3	Locação de kit completo de equipamentos de som, incluindo: 30 rádios receptores FM-VHF 3 canais com Headphones para tradução simultânea nos idiomas Espanhol x Português x Espanhol; 01 Sistema Completo para Tradução Simultânea (Central de intérpretes, HeadSets para intérpretes e Transmissores.Sistema formado por transmissores, moduladores e radiadores de infravermelho/VHF, em quantidade suficiente para atendimento à demanda do evento quanto aos idiomas traduzidos, devendo ser instalado e cabeado pela Contratada conforme as características do local. Os moduladores deverão possibilitar monitoração independente de cada canal ativo. Os transmissores devem estar acompanhados de kit de instalação para uso sobre pedestais, paredes e demais espaços disponíveis no local, inclusive treliças e tetos que suportem sua instalação, bem como devem garantir transmissão livre de ruídos ou interferências. Os radiadores devem possuir potência mínima de 5 watts e assegurar a cobertura de todo o local do evento, sendo o campo de transmissão uniforme e livre de ruído.	1 KIT COMPLETO - DIÁRIA	1	R$	6.000,00
4	Operador de Som especializado em equipamentos para Tradução Simultânea e para controle e entrega e recebimento de rádios.	1	1	R$	1.000,00
TOTAL				R$	24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com prestação de serviços mediante requisição, de forma indireta, sob a total responsabilidade da empresa CONTRATADA, no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), cujo pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento definitivo dos serviços e entrega da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§1º Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

- Descrição dos serviços fornecidos;
- Data de emissão;
- Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- Número do CONTRATO;
- Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento;

§2º Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, que estiverem com o prazo de validade vencidos.

§3º No caso de apresentação de Notas Fiscais em descordo com o disposto neste Termo e na legislação pertinente, a ADPVH devolverá a respectiva Nota, com prazo para a solução do problema.

§4º Quando por culpa exclusiva da CONTRATADA, seja por falha na Nota emitida ou ainda, por não apresentar a comprovação da regularidade fiscal, a ADPVH não será obrigada a atualizar o valor a ser pago.

§5º Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§6º Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta:

-Projeto/Atividade: 02.51.23.692.007.2.090 Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Socioeconômico Local

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

- Fonte de Recursos: 2500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;
c) receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
d) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

e) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Executar os serviços objeto desta contratação com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade, assim como equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços propostos, de acordo com as especificações do Termo de Referência e a observância dos prazos contratuais e legais;

b) disponibilizar profissional habilitado para atender as demandas da CONTRATANTE, quando solicitado;

c) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;

d) assumir todas as despesas relativas à pessoal, empregado ou terceirizado, derivadas da execução do objeto do contrato, englobando todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como as despesas com transporte, alimentação e estadia dos consultores, seguro e outras de mesma natureza, as quais estarão incluídas nos valores dos serviços;

e) responsabilizar-se pelo registro dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, pelas eventuais licenças em repartições públicas e despesas inerentes;

f) contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

g) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
h) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
i) assumir responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
j) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da ADPVH;
k) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo à CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, desde que não aceita à justificativa pela ADPVH, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Legislação aplicável, sem prejuízo das demais cominações

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

legais, em especial às penalidades previstas no art. 12 do RLC da ADPVH e as abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, nas hipóteses por falha ou atraso injustificado na entrega dos serviços, inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;
c) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§1º Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§2º Caso ocorra a necessidade, na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§3º Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, constantes no Processo Administrativo nº 00600-00029155/2023-54-e – ADPVH.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREZZA MARTINS DE OLIVEIRA
Data: 18/09/2023 11:47:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE

ANDREZZA MARTINS DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Data: 18/09/2023 14:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Diretor Técnico da ADPVH
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ARGEMIRO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Data: 18/09/2023 11:19:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RG nº 4.206.426 – SSP/DF
CPF nº 027.139.206-12

Valéria Souza Braga
RG nº 571.839 SSP/RO
CPF nº 651.456.152-72.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC E175A371

Assinado por **Luiz Fernando Coutinho Da Rocha** - Diretor Jurídico - Em: 21/09/2023, 11:47:43